



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-12.119/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de ventiladores pulmonares, ventiladores de transporte, aspiradores cirúrgicos entre outros equipamentos médico-hospitalares.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02500/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de licitação na modalidade **Pregão Presencial, nº 121/12**, com vistas à aquisição de **ventiladores pulmonares, ventiladores de transporte, aspiradores cirúrgicos** entre outros **equipamentos médico-hospitalares** para atender as necessidades da **rede hospitalar do Estado da Paraíba**, no total de **R\$ 2.480.064,85**, tendo como **vencedoras** as firmas:

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR R\$
HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ART. MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	09	10.500,00
A INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA.	07 e 08	62.309,85
FANEM LTDA.	02	130.200,00
MÓVEIS ANDRADE-INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.	05, 06, 11 e 12	454.555,00
C F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	01 e 10	1.822.500,00
TOTAL		2.480.064,85

Em sede de análise inicial a **Auditoria** considerou **regular** o procedimento licitatório (**Pregão Presencial, nº 121/12**), sem prejuízo do envio dos **contratos ou instrumentos hábeis** que os substituam, quando firmados.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo julgamento regular do Pregão Presencial nº 121/12, sem prejuízo do envio a este Tribunal dos contratos ou instrumentos hábeis que os substituam.

VOTO DO RELATOR

Considerando o **Relatório da Auditoria** e o **Parecer oral do MPjTC**, o **Relator vota** pela:

- Regularidade do Pregão Presencial nº 121/12, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos contratos ou instrumentos hábeis que os substituam quando firmados;
- Encaminhamento de cópia desta decisão para PCA da Secretaria da Saúde, relativa ao exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução dos contratos quando firmados;
- Determinando o arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 12.119/12 E CONSIDERANDO O RELATÓRIO DA AUDITORIA E DO PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, NA SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, ACORDAM EM:

- 1. JULGAR REGULAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/12, QUANTO AO ASPECTO FORMAL, SEM PREJUÍZO DO ENVIO DOS CONTRATOS OU INSTRUMENTOS HÁBEIS QUE OS SUBSTITUAM QUANDO FIRMADOS;**
- 2. ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA PCA DA SECRETARIA DA SAÚDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013, PARA QUE A AUDITORIA ACOMPANHE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS QUANDO FIRMADOS;**
- 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal